



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

ORDEM DE SERVIÇO SEDUC Nº. 017/2026

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- a) O recesso escolar que ocorrerá no período de 13 a 24 de julho de 2026, assim como dispõe o calendário escolar homologado;
- b) A necessidade de estabelecer o horário de funcionamento das Escolas Municipais no período de recesso escolar, a fim de racionalizar gastos e otimizar o atendimento administrativo.

DETERMINA:

Art. 1º. No período de **recesso escolar** que ocorrerá de 13 a 24 de julho de 2026 as Escolas Municipais encerrarão seus funcionamentos da seguinte forma:

I – No período de **13 a 17 de julho de 2026:**

- a) Escolas Municipais que oferecem o segmento de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola): horário de abertura já homologado com atendimento até às 18h;
- b) Escolas Municipais que oferecem **somente** o segmento do Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos: horário de abertura já homologado com atendimento até as 17h.
- c) Escolas Municipais que oferecem o atendimento de Educação Especial e Complementação Educacional: horário de abertura já homologado com atendimento até as 17h.

II – No período de **20 a 24 de julho de 2026,** todas as Escolas Municipais funcionarão das **08h às 17h** em face da programação da Capacitação do Educador de Apoio, exceto se os servidores lotados na Unidade Escolar enquadrarem-se no previsto no Decreto nº. 4.309/2007, que institui o horário corrido aos servidores das unidades escolares e Secretaria de Educação ou possuam banco de horas positivo, sendo assim, **a unidade escolar funcionará das 08h às 16h.**

Parágrafo único: Os horários estabelecidos nos incisos acima deverão ser amplamente divulgados junto à comunidade escolar.

Art. 2º. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar a alteração do registro de ponto dos servidores que exerçam suas atividades após os horários estipulados no artigo anterior.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

Art. 3º. A carga horária dos servidores das Escolas Municipais deverá ser cumprida na íntegra, assim como fixadas na Lei Complementar nº. 913, de 01 de abril de 2022.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo acarretará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, com possível aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº. 15/92, caso constatada a responsabilidade funcional do servidor.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, ano sexagésimo da emancipação.

Patrícia Conceição Almeida Dias
Secretária de Educação